



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Heriquisbergue Façanha de Assunção		
EMENTA: Autoriza Heriquisbergue Façanha de Assunção a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Pinheiro da Silva, em Horizonte, até 31.12.2014.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12304641-6	PARECER Nº 1831/2012	APROVADO EM: 09.08.2012

I – RELATÓRIO

Heriquisbergue Façanha de Assunção, brasileira, professora, portadora da RG 20010020429915 SSP-CE, CPF 790400553-00, residente e domiciliada em Horizonte, mediante o processo nº 12304641-6, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Pinheiro da Silva, instituição situada na Av. Manoel Pereira da Costa, 52, Canavieira dos Pinheiros, CEP: 62.880-000, Horizonte.

A requerente anexou ao processo:

I – Requerimento, de 25.05.12, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

II – cópia do diploma de Licenciatura em Formação de Professores de Ensino Fundamental, expedido pela Universidade Estadual do Ceará;

III – atestado de carência expedido pela 9ª CREDE/Horizonte, declarando que existe carência de administrador escolar no município de Horizonte;

IV – cópia de comprovação de experiência em magistério por mais de três anos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 1831/2012

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento da professora Heriquisbergue Façanha de Assunção para exercer a função diretiva temporária, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Pinheiro da Silva, em Horizonte, até 31.12.2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de agosto de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE